



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. _____ do processo
(PROJETO DE LEI Nº 455/15)
(EXECUTIVO)

Introduz alterações no inciso II do § 1º do art. 7º-A da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais; dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 7º-A da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, e nº 15.380, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 7º-A
§ 1º
II - no caso das atividades relacionadas à área de esportes, lazer e recreação:
a) três membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ou pelo Prefeito;
b) três membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo;
e
c) seis membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.”

Art. 2º Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicção Exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, percebendo mensalmente remuneração equivalente ao valor do padrão QPA-17-E, constante das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Administração, nos termos da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - décimo terceiro salário;

VI - auxílio-refeição; e

VII - auxílio-transporte.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos IV e VI do art. 4º da Lei nº 14.132, de 2006.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm